**AUTÓGRAFO Nº 17/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 132/2021**

 **Proíbe homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, e dá outras providências.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica terminantemente proibido homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos.

 § 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se escravocratas todos os agentes sociais individuais ou coletivos envolvidos com a ordem escravista no Brasil, tais como:

I - os detentores de escravos; e

II - os defensores da ordem escravista.

 § 2º A vedação descrita no “caput” deste artigo aplica-se, tanto à denominação de próprios e logradouros públicos, locais públicos em geral, quanto à edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos pela Administração Pública Municipal.

 § 3º O processo de identificação dos escravocratas, nos termos do § 1º deste artigo 1º, fica expressamente condicionado à análise e manifestação do CONDEPAV - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos, órgão que detém a atribuição de formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais, tanto materiais quanto imateriais, bem como de opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais na cidade de Valinhos, sob pena de nulidade dos atos determinantes das proibições de homenagem nos termos desta lei.

 **Art. 2º** A vedação de que dispõe esta lei se estende às pessoas que tenham sido condenadas, após sentença transitada em julgado, pela prática desprezível:

I - de crimes contra os direitos humanos;

II - dos crimes de racismo e injúria racial; e

III - de crimes relacionados à exploração do trabalho escravo, a exemplo da redução à condição análoga à de escravos e do tráfico de pessoas (art. 149-A, II, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

 **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 07 de março de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, com emenda nº 01.